



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 3357/2024**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO DIREITO DO CONSUMIDOR
À UTILIZAÇÃO DA DIFERENÇA
ENTRE A QUANTIDADE DE
ÁGUA DISPONIBILIZADA E NÃO
UTILIZADA QUANDO O
CONSUMO FOR INFERIOR AO
MÍNIMO ESTIPULADO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

Art. 1º- Fica instituído o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado, no âmbito do município de Petrópolis.

Parágrafo único. Essa diferença será disponibilizada ao consumidor para utilização no mês subsequente, sem cobrança adicional.

Art. 2º- A concessionária de fornecimento de água será responsável por garantir a aplicação do direito estabelecido no art. 1º, garantindo a transparência e o acesso à informação aos consumidores.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir aos consumidores de água o direito de utilizar a quantidade pela qual foram cobrados a título de custo de disponibilidade, mesmo em situações de consumo inferior ao mínimo estabelecido.

Considerando que o Poder Judiciário tem se posicionado pela legalidade da cobrança do custo de disponibilidade, torna-se essencial assegurar que os consumidores possam usufruir da água pelo qual já efetuaram o pagamento, independentemente de terem atingido o consumo mínimo. Tal medida busca

promover uma abordagem justa e equitativa na cobrança dos serviços de

Processo: 3357/2024 às 02/09/2024 - 12:29:48

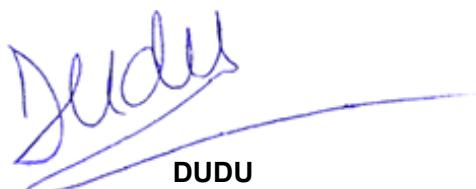
DATA: 02/09/2024 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240093000401683357
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240093000401683357

água, evitando que os consumidores sejam penalizados financeiramente por não alcançarem o consumo mínimo.

É relevante destacar que o Supremo Tribunal Federal decidiu que, em virtude do preponderante interesse local relacionado ao controle de consumo de água, cabe aos municípios legislar sobre matéria pertinente ao consumo de água (RE 738481), com repercussão geral reconhecida (Tema 849).

Portanto, a presente proposta se enquadra no âmbito do interesse local, demandando a aplicação da competência legislativa municipal em favor do amplo interesse de seus cidadãos.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024



DUDU
Vereador